

PARECER 961/01 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 885/97.

Objetiva o presente PL nº 885/97, de autoria do nobre Vereador Vicente Cândido da Silva, inserir um inciso IV e alterar a redação do parágrafo único do artigo 17, da Lei nº 10.212/86, que institui contribuição de melhoria devida por proprietários de imóveis beneficiados por obras de pavimentação de vias e logradouros públicos, executados pela Prefeitura.

A matéria proposta amplia a abrangência da isenção concedida no artigo 17 da Lei citada, incluindo como beneficiários os imóveis integrantes do patrimônio do aposentado ou pensionista, bem como beneficiários de renda mensal vitalícia paga pelo INSS, desde que o interessado comprove não possuir outro imóvel no município; utilizar o imóvel como sua residência e não possuir rendimento mensal superior a 3 (três) salários mínimos.

Conforme informação solicitada aos órgãos especializados do Executivo, técnicos de SGM/ATL, são favoráveis à proposta e observam que os mesmos contribuintes já estão protegidos pela Lei nº 11.614/94 que concede isenção do IPTU e taxas nos moldes do projeto em questão, alerta também que por não haver limite de valor para o imóvel beneficiado, tem ocorrido certos abusos, os quais poderiam serem evitados caso essa isenção fosse concedida.

A Secretaria de Finanças esclareceu quais seriam os procedimentos dos governantes para enquadrar a renúncia de receita corretamente na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com aplicação da propositura, o Poder Público tentará retribuir aos contribuintes um pouco daquilo que durante longo período de suas vidas colaboraram com o Município de São Paulo.

Desta forma, a Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente é plenamente favorável ao projeto de lei ora proposto.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 12-09-01

ALDAÍZA SPOSATI - Presidente

MYRYAM ATHIE - Relatora

ANA MARTINS

FARHAT

MARCOS ZERBINI

NABIL BONDUKI